
LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2019

EMENTA: EXTINGUE O CARGO DE COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEAFIN E CRIA O CARGO DE ADMINISTRADOR DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEAFIN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOSÉ FERNANDES FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica extinto o cargo público de provimento comissionado de Coordenador de Tributação e Arrecadação da Secretaria de Administração e Finanças – SEAFIN criado pela Lei Complementar nº 127/2006.

Art. 2º. Fica criado o cargo de Administrador de Tributação e Arrecadação da Secretaria de Administração e Finanças – SEAFIN, que possui remuneração prevista no Anexo I da Lei Complementar nº 123/2005 (Símbolo DAS-2) e suas alterações posteriores.

Art. 3º. São atribuições do cargo previsto no art. 2º: adotar, em consonância com o Secretário de Finanças, medidas gerenciais e administrativas visando a melhora permanente da eficiência da arrecadação; manter a contínua modernização da administração tributária municipal; promover estudos e pesquisas de caráter administrativo e tributário; manter-se informado sobre os impostos arrecadados pelo município; fazer distribuir alvarás, documentos de arrecadação municipal e outros expedientes que signifiquem receita para o Município; manter atualizados os cadastros necessários para alteração de impostos e taxas; proceder ao lançamento dos impostos, taxas e contribuições; notificar contribuinte em falta com os seus compromissos tributários; proceder à inscrição na dívida ativa; articular mecanismos administrativos e judiciais para cobrar a dívida ativa; exercer outras atividade correlatas, quando solicitado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2019.



JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE CARIÚS/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOSÉ FERNANDES FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica concedido aos profissionais ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo do Magistério Público da Educação Básica de Cariús/CE reajuste de 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento) dos salários pagos até a vigência dessa lei complementar, conforme Anexos I e II da Lei Complementar Municipal nº 098/2016, com as posteriores alterações.

Parágrafo único - Os valores constantes da Lei Complementar Municipal nº 098/2016, de 05 de abril de 2016, com as posteriores alterações, correspondem a carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

Art. 2º. Para atender ao aumento de despesas oriundo da presente lei complementar fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer as suplementações que se fizerem necessárias ao vigente Orçamento do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de Janeiro de 2019 para a complementação do pagamento de salários mensais dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica de Cariús/CE inferiores ao Piso Salarial Nacional dos Professores para o ano de 2019, qual seja R\$ 1.288,87 (hum mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos) para jornada de trabalho semanal de 20 (vinte) horas, e diferindo os seus efeitos financeiros a 1º de Abril de 2019 para os demais servidores do Magistério Municipal.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2019.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:E03B3A4D

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2019**

EMENTA: REAJUSTA O VALOR DA REMUNERAÇÃO DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOSÉ FERNANDES FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica concedido aos Secretários Escolares do Município de Cariús/CE reajuste salarial no importe correspondente a 20% (vinte por cento) do salário-base pago até a data da vigência desta lei.

Art. 2º. Para atender ao aumento de despesas oriundo da presente lei complementar fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as suplementações que se fizerem necessárias ao vigente Orçamento do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e incidindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de Abril de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2019.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:FC06932D

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2019**

EMENTA: EXTINGUE O CARGO DE COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO E ARRECAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEAFIN E CRIA O CARGO DE ADMINISTRADOR DE TRIBUTAÇÃO E ARRECAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEAFIN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOSÉ FERNANDES FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica extinto o cargo público de provimento comissionado de Coordenador de Tributação e Arrecadação da Secretaria de Administração e Finanças - SEAFIN criado pela Lei Complementar nº 127/2006.

Art. 2º. Fica criado o cargo de Administrador de Tributação e Arrecadação da Secretaria de Administração e Finanças - SEAFIN, que possui remuneração prevista no Anexo I da Lei Complementar nº 123/2005 (Símbolo DAS-2) e suas alterações posteriores.

Art. 3º. São atribuições do cargo previsto no art. 2º: adotar, em consonância com o Secretário de Finanças, medidas gerenciais e administrativas visando a melhora permanente da eficiência da arrecadação; manter a contínua modernização da administração tributária municipal; promover estudos e pesquisas de caráter administrativo e tributário; manter-se informado sobre os impostos arrecadados pelo município; fazer distribuir alvarás, documentos de arrecadação municipal e outros expedientes que signifiquem receita para o Município; manter atualizados os cadastros necessários para alteração de impostos e taxas; proceder ao lançamento dos impostos, taxas e contribuições; notificar contribuinte em falta com os seus compromissos tributários; proceder à inscrição na dívida ativa; articular mecanismos administrativos e judiciais para cobrar a dívida ativa; exercer outras atividade correlatas, quando solicitado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2019.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:76229EDB

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 142/2019**

EMENTA: REAJUSTA O VALOR DOS SALÁRIOS DOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARIÚS/CE, COM EXCEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, AGENTES ADMINISTRATIVOS E SECRETÁRIOS ESCOLARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.